



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TERMO DE ADESÃO nº 16/01//2025/CNMP

Termo de Adesão do Ministério Público Federal, por intermédio da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) para o estabelecimento da cooperação visando a integração e o compartilhamento de bases de dados e informações para maior eficiência e celeridade na proteção do Meio Ambiente observada a legislação federal pertinente sobre a matéria, no que couber.

O Ministério Público Federal, por intermédio da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, representado neste ato pela Subprocuradora Geral da República e Coordenadora **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**, no uso das atribuições, e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado CNMP, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, por seu representante legal, celebram o presente TERMO DE ADESÃO, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 31/2022, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) em 19 de setembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 179, de 20 de setembro de 2022, Seção 3, página 120, para o estabelecimento da cooperação visando a integração e o compartilhamento de bases de dados e informações para maior eficiência e celeridade na proteção do Meio Ambiente observada a legislação federal pertinente sobre a matéria, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

2. Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 31/2022, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido acordo.

2.1. Os Ministérios Públicos aderentes serão registrados nas bases de dados e informações do Ibama, como instituição hierárquica vinculada ao CNMP, que é a instituição gestora.

2.2. O registro como unidade hierárquica vinculada ao CNMP concede aos Ministérios Públicos, com interfaces de comunicação máquina a máquina por meio de Interface de Programação de Aplicativos (API) / webservice, o direito de acesso remoto aos dados pelo CNMP e Ministérios Públicos brasileiros das informações ambientais sob seu domínio.

2.3. Constituem-se como sistemas de interesse do CNMP para compartilhamento dos dados pelo Ibama, os a seguir listados: 1. Sistema de Documento de Origem Florestal – SISDOF; 2. Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLO, com perfil de acesso de analista técnico; 3. Sistema de Cadastro Arrecadação e Fiscalização – SICAFI, módulo cadastro; 4. Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com perfil de usuário interno para visualização e download de processos administrativos sancionadores (autos de infração, relatórios, notificações, termos e demais documentos produzidos na atividade fiscalizatória ou de controle).

2.4. Os Ministérios Públicos aderentes se comprometem a promover a conformidade de seus procedimentos internos às políticas e normas de integração e segurança da informação e às disposições sobre o compartilhamento de bases de dados na administração pública federal.

2.5. Os Ministérios Públicos aderentes se comprometem a instruir usuários sobre a forma de acesso aos sistemas compartilhados e responsabilidades quanto ao uso de dados e informações que tiverem acesso em decorrência deste acordo e a manter rígido controle de segurança para acesso dos dados e informações que tiver acesso em decorrência deste ACT. Se comprometem também a não transferir os dados e as informações dos sistemas a outros órgãos ou entidades, exceto quando autorizado expressamente pelo IBAMA.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS

3. O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4. O presente TERMO vigorará a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do artigo 38 da Lei nº 13.019, de 2014, respeitado o prazo estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA
DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

5. Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 2025.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Subprocuradora Geral da República
Coordenadora da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão
Ministério Público Federal



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN, Usuário Externo**, em 10/02/2025, às 19:45, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVENBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 14/02/2025, às 14:33, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVENBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1128114** e o código CRC **CDF2508A**.
